



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 078/2014  
DE 24 DE ABRIL DE 2014

**Cria o Fundo Municipal da Cultura do  
Município de Areia Branca/SE**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria o Fundo Municipal da Cultura, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e de outras fontes, com objetivo de promover desenvolvimento da cultura do Município de Areia Branca, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I – Programas de formação cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas;

II – Criação e manutenção de grupos artísticos;

III – A manutenção reforma e ampliação de espaços culturais;

IV – projetos de difusão cultural, podendo trata-se de realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas locais e nacionais em Areia Branca;

V – Pesquisa a cerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI – Projetos de produção de bens culturais;

**Parágrafo Único:** Entendem-se projetos de produção de bens culturais, aquelas que tenham por objetivo a produção de bens, matérias ou imateriais, de natureza artística cultural.

**Art. 2º** - Constituem receitas do Fundo:

- I – repasses do Governo federal;
- II – repasses do Governo estadual;
- III – repasses do poder Público Municipal;
- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- VI – percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do fundo.

§ 1º No caso das receitas provenientes de ações do Poder público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por decreto do Executivo Municipal.

§ 2º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo municipal de Cultura, dependem de autorização do secretário (a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

§ 3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual à zero.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria MUNICIPAL DA Cultura, Turismo, esporte e Lazer ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no Município de Areia Branca pelo período mínimo de 03 (três) anos.

**Parágrafo Único** - A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipais, ou ainda por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 4º** - A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

- I – induzida, trabalhando com acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;
- II – indutora, via lançamento de editais.

**Parágrafo Único** – A apresentação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

**Art. 5º**- Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico – financeiro constante no projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

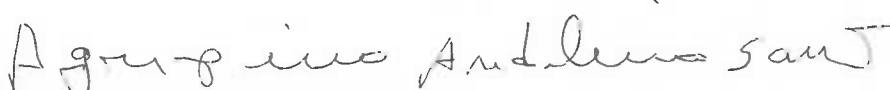
**Art. 6º** - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei revoga a Lei nº 049/2013 que cria o Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, 24 DE ABRIL DE 2014.**

  
**AGRIPINO ANDELINO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*